



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 07/2021**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°010/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Nome:** Luiz Clovis Herek

**CPF:** 450.627.900-00

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Criação de aves de corte (Ramo 112-11)

**Porte:** Pequeno – 20.000 animais

**Potencial Poluidor:** Médio

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Endereço:** Linha Quatro – Secção Dourado – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27,55972/ Long. -52,176396

**Área da Propriedade:** 3,0 ha

**N° matrícula registro de imóveis:** 1.135 – comarca de Gaurama

**Área útil construída:**

**1.248,0 m<sup>2</sup>,** 01 pavilhão avícola com dimensões de 120,0x10,4m

**7,70 m<sup>2</sup>,** 01 composteira com 3 células com dimensão de 2,20 x 3,50 m

**1.255,7 m<sup>2</sup> de área construída total**

**ESTA LICENÇA REVOGA A LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 13/2017**

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto às construções em geral**

- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

**1.2 Quanto à localização**

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.

**1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos**

- **A produção média de dejetos no empreendimento será de 200,0 m<sup>3</sup> a cada ano sendo necessária uma área mínima de 4,0 hectares para aplicação, considerando a taxa mínima de aplicação de 50 m<sup>3</sup>/ha/ano.**
- **Foi apresentado pela técnica responsável croqui de áreas próprias para deposição de dejetos, conforme averiguado em imagem de satélite equivalente a 21,0 hectares.**
- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- **A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.**
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- A área de aplicação de dejetos deverá estar a pelo menos 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “*in natura*”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante (cama de aviário), devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

**1.4 Quanto ao cortinamento vegetal**

- Deverá haver execução do plano de substituição e controle periódico com vistas à eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) até se atingir a sua erradicação.
- **As espécies escolhidas para a substituição deverá estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e /ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.**

**1.5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural**

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d’água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Não está autorizado a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

**1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários**

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

**1.7 Quanto aos resíduos sólidos**

- **Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.**

- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.

- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.

- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

**1.8 Quanto ao Cadastro Florestal**

- Deverá ser mantido à disposição na propriedade cópia atualizada do Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS do fornecedor da lenha utilizada.

- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

**2 CONDICIONANTES**

**a) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:**

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;
6. Relatório fotográfico da substituição de cortinamento vegetal por espécies nativas ou exóticas de caráter não invasor, preferencialmente por espécies de rápido crescimento.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

7. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade da atividade;
9. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
10. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
11. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário (nascentes, açudes, etc);
12. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
13. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
14. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:*

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***



ESTADODORIOGRANDEDOSUL


**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de Abril de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

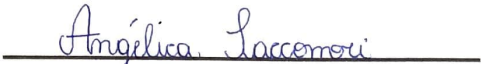
*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22 de Abril de 2021 até 21 de Abril de 2026.

Gaurama, 22 de Abril de 2021.



LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03D